



Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 6/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/ Homologação

GRUPO 1 | 25 itens

Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)

Valor estimado (total) R\$ 4.303.839,8200



Você está visualizando os recursos da sessão mais recente do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

2ª Sessão

Data limite para recursos

25/02/2025

Data limite para decisão

21/03/2025

Data limite para contrarrazões

28/02/2025



▲ Recursos e contrarrazões

07.648.642/0001-40

COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA

Recurso: cadastrado



▲ Decisão do pregoeiro

Nome
NOME

Decisão tomada
não procede

Data decisão
18/03/2025 16:27

Fundamentação

Assunto: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 06/2023 - Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para empresa especializada em fornecimento, montagem, instalação, suporte, garantia, manutenção e operação assistida para modernização (substituição) de equipamentos audiovisuais da infraestrutura dos ambientes de videoconferência do Auditório Ipê Amarelo, Salão dos Ministros e Salas de Reunião da Secretaria Executiva - SECEX e do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA. Senhora Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, O Pregoeiro HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, instituído pela Portaria nº 494, de 8 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 12 de julho de 2024, seção 2, página 56, procedeu a análise do recurso administrativo, interposto pela empresa COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ Nº 07.648.642/0001-40 , denominada RECORRENTE, por meio do qual apresenta suas razões recursais contra a decisão que julgou como aceita a proposta de preços da empresa CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.619.404/0008-14, denominada RECORRIDA. 1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO 1.1 Preliminarmente, cabe informar que o recurso foi interposto, tempestivamente, pela empresa COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA. Igual observação vale para a licitante CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, que apresentou contrarrazões dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, em seu item 8. 1.2 Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro tomou conhecimento, para, à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, analisar os fundamentos expostos pela empresa Recorrente. 2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA 2.1 A Recorrente alega em suas razões, em síntese: Para o Item 5: 2.1.1 Do não atendimento às exigências do TDR pela Recorrida para o Item 05 - INTERFACE DE CAPTURA HDMI - USB - USB Capture HDMI 4K Plus. De acordo com o manual do equipamento oferecido pela Recorrida, o USB Capture HDMI 4K Plus, página 7, aceita entrada de 4k, porém automaticamente reduz para 2k e não converte para 4K como é o objetivo desta placa, o que não atenderia ao subitem 5.2 do Termo de Referência. 2.1.2 O equipamento que atende às exigências do certame é o USB Capture HDMI 4K Pro, que possui interface USB 3.2 Gen 2x2 (20 Gbps), e é capaz de capturar sinais em até 4096x2160 a 60fps 4:4:4. 2.1.3 O edital estabelece o seguinte requisito: "5.6. Deve possuir porta de loop HDMI em 4K HDR". A linha oferecida pela Recorrida não suporta HDR10 no loop HDMI 4K, conforme documentação extraída do site do fabricante, caracterizando um erro material grave e uma tentativa deliberada de induzir a equipe técnica a erro. Além disso, trata-se de uso indevido de informação, pois a comprovação apresentada não se refere ao equipamento oferecido, configurando o fornecimento de dados falsos no processo licitatório. 2.1.4 A falta de suporte ao HDR10 na porta de loop HDMI 4K do equipamento oferecido gera os seguintes problemas: • Perda de qualidade de imagem: O equipamento não consegue capturar e processar a faixa



compatibilidade com redes e dispositivos legados. 2.1.6 A limitação do equipamento oferecido à banda de 5 GHz pode comprometer significativamente o funcionamento da solução contratada, uma vez que muitos dispositivos antigos e equipamentos já existentes podem não ser compatíveis com essa frequência. A exigência do padrão 802.11n no edital visa garantir interoperabilidade e compatibilidade retroativa, prevenindo falhas na comunicação e assegurando o melhor desempenho do sistema. 2.1.7 É provável que a Recorrida tente argumentar que o Wi-Fi 802.11ac é superior ao Wi-Fi 802.11n, porém, conforme já demonstrado, o modelo oferecido não atende às especificações do edital, uma vez que opera exclusivamente na banda de 5 GHz, enquanto o padrão 802.11n exigido suporta tanto 2,4 GHz quanto 5 GHz, garantindo maior compatibilidade com dispositivos legados. 2.1.8 A Recorrida também poderá argumentar que as bandas de frequência não foram explicitamente exigidas no edital, no entanto, essa alegação não procede. O padrão 802.11n, conforme suas especificações técnicas, suporta ambas as bandas (2,4 GHz e 5 GHz) de forma nativa, o que significa que qualquer equipamento que atenda a esse padrão deve obrigatoriamente operar nessas duas bandas. Sendo assim, ao exigir Wi-Fi 802.11n, o edital implicitamente determina que o equipamento oferecido deve operar tanto em 2,4 GHz quanto em 5 GHz, tornando a proposta da Recorrida inadequada. Para o Item 11: 2.1.9 Do não atendimento às exigências do TDR pela Recorrida para o Item 11 - MONITOR DE RETORNO DE VÍDEO - QB50C + Adaptador. O edital exigiu o fornecimento de um monitor profissional de vídeo com entrada HDMI e DVI ou DisplayPort (DP) com um objetivo claro: garantir compatibilidade nativa com diferentes padrões de conexão, assegurando qualidade de sinal, estabilidade e confiabilidade no uso do equipamento. 2.1.10 No entanto, a Recorrida ofereceu um monitor com três entradas HDMI e incluiu um adaptador conversor de HDMI para DP como solução alternativa para atender ao requisito. Por que isso é um problema? Adaptadores de conversão não oferecem a mesma qualidade de um conector nativo. Ao converter um sinal de HDMI para DP, pode haver degradação na resolução, na taxa de atualização e na fidelidade de cores, prejudicando a exibição profissional do monitor. 2.1.11 Muitos equipamentos que utilizam DisplayPort possuem recursos avançados como transmissão de áudio, sincronização adaptativa e suporte a taxas de atualização variáveis, que podem ser perdidos ao utilizar um conversor. 2.1.12 Há diversos modelos disponíveis no mercado que atendem integralmente às exigências do edital e poderiam ter sido fornecidos pela Seal. No entanto, a empresa optou por oferecer um produto mais barato e de qualidade inferior, o que comprometerá a eficácia e a confiabilidade da solução. 2.1.13 Além disso, a Recorrida ofereceu um adaptador incorreto, fornecendo um conversor de DP para HDMI, quando o correto seria HDMI para DP, tornando a solução imprópria para a conexão exigida. Além do erro na direção da conversão, o adaptador oferecido não suporta a resolução exigida de 3840x2160 (16:9), sendo compatível apenas com resoluções de até 2560x1600. Pedido 2.1.14 Não há dúvidas sobre o desatendimento ao princípio da legalidade, uma vez que as exigências da legislação de regência e do Edital, não foram cumpridas pela licitante. Aceitar a proposta da Recorrida é conferir tratamento desigual entre os licitantes, ferindo a isonomia e proporcionando o desequilíbrio entre as propostas. Assim, requer a Recorrente que o presente recurso seja julgado procedente para que a Recorrida seja desclassificada do certame.

3. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

3.1 A Recorrida alega em suas contrarrazões, em síntese:

Para o Item 5: 3.1.1 Em sua peça recursal, a Recorrente afirma que o modelo USB Capture HDMI 4K Plus do fabricante MAGEWELL, oferecido pela Recorrida para o item 5, não atenderia as especificações. Contudo, ao construir seus argumentos falaciosos, ele se baseia em modelo diferente ao oferecido, sendo esse o modelo USB Capture HDMI Plus, de mesmo fabricante, como pode ser visto nos parágrafos 5 e 6 de sua peça. 10. 3.1.2 Quanto ao subitem 5.2 "Suportar resoluções até 4K (4096x2160p30), ou maiores" a documentação enviada demonstra que: "Capture videos up to 4096x2160, frame rates up to 120fps.", o que atende perfeitamente ao solicitado. 3.1.3 Com relação ao subitem 5.6 "Deve possuir porta de loop HDMI em 4K HRD;" o reclamante tenta provocar um entendimento diferente do que é exigido em edital e novamente se baseia em documentação de um modelo diferente do oferecido. A exigência listada no subitem 5.6 é referente à porta de loop HDMI e que essa suporte resoluções 4K e suporte também sinais com alto alcance dinâmico (HDR). 3.1.4 Ora, visto que a porta de loop da placa oferecida é do tipo LOOP THROUGH, todo e qualquer sinal injetado na porta de entrada será replicado na porta de saída loop sem qualquer processamento, como é dito no documento público USB_Capture_Plus&Pro_User_Manual_en_US.pdf "LOOP THRU: The loop through interface. The received HDMI signal will be sent to the other device without being processed(...)", se o sinal de entrada possuir resolução 4K e HDR, essas mesmas características serão mantidas na porta LOOP. Para o Item 6: 3.1.5 A reclamante tenta criar especificações para o item 6, das quais o edital não traz ao dizer em que bandas de transmissão (5 GHz e 2,4 GHz) o equipamento deve operar. 3.1.6 Outro ponto que o reclamante cita, é que o equipamento não seria compatível com o padrão de conexão sem fios exigido no subitem 6.3, operando somente no padrão IEEE 802.11ac. C. É de pleno conhecimento de qualquer profissional técnico na área que os padrões de comunicação sem fios IEEE 802.11 são retrocompatíveis. Isso significa que cada novo padrão adotado deve ser compatível com as versões anteriores. Por exemplo, o padrão IEEE 802.11ac é totalmente compatível com seu antecessor, o IEEE 802.11n, conforme detalhado no site do fabricante Cisco. 3.1.7 Além disso, qualquer simples pesquisa em sites especializados, sobre as características técnicas do equipamento oferecido, revelaria que ele também é capaz de operar no padrão solicitado (IEEE 802.11n) e nos seus antecessores. 3.1.8 Diante das informações apresentadas, fica claro que o equipamento oferecido não só atende, como supera as especificações exigidas no edital. As alegações da Recorrente são, portanto, novamente infundadas. Para o item 11 3.1.9 A recorrente alega que o equipamento oferecido para o item 11 não atenderia ao subitem 11.7 "DVI ou DP". No entanto, o monitor possui essa capacidade, uma vez que há compatibilidade direta e nativa entre as três portas HDMI do monitor oferecido e o padrão DVI exigido. Trata-se do mesmo sinal, com a mesma qualidade e características, diferindo apenas na forma da conexão. Portanto, qualquer uma das portas HDMI do monitor pode ser conectada a uma fonte de imagens com saída no formato DVI, pois são totalmente equivalentes. 3.1.10 Além de disponibilizarmos um monitor compatível com conexões HDMI e DVI, oferecemos adicionalmente um conversor capaz de receber um sinal em DisplayPort (DP) e convertê-lo para HDMI. Dessa forma, o monitor em questão permite a conexão de fontes HDMI, DVI e DP, atendendo não apenas aos dois padrões exigidos, mas também ao terceiro mencionado no edital. Pedido 3.1.11 Em razão do exposto, resta claro o caráter protelatório do Recurso, pois desprovido de qualquer fundamento fático e/ou jurídico-legal, restando evidente o atendimento da proposta da CONVERGINT às exigências do Edital e de seus Anexos, razão por que se requer seja negado provimento ao Recurso, para que seja confirmada a CONVERGINT como vencedora do certame, prosseguindo para a assinatura do contrato.

4. DOS FATOS

4.1 Transcorrida a primeira fase do certame, finalizada no dia 29/11/2024, onde seu fatos podem ser consultados no Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico 06/2023, a licitante COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA foi considerada habilitada ao certame, sendo, logo em seguida, aberto prazo para registro de intenções de recursos, no qual houve 1 (uma) manifestação da Recorrente CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, que apresentou as razões de seu recurso administrativo no dia 04/12/2024. A Recorrida COPERSON apresentou suas contrarrazões no prazo legal disponível no Edital.

4.2 Na fase recursal, os argumentos da CONVERGINT demonstraram fatos e argumentos capazes de demonstrar que a proposta de preços da Recorrida, para o item 7 licitado, não cumpriu os requisitos técnicos estabelecidos no Edital, motivo pelo qual a proposta da Recorrida foi desclassificada, com o consequente retorno de fase do certame para a fase de julgamento da proposta, seguindo-se a ordem de classificação do certame.

4.3 A Sessão Pública foi aberta novamente na fase de julgamento de proposta, passando pela sua segunda fase, sendo convocada a licitante CONVERGINT para a apresentação de sua proposta de preços, tendo em vista ser a melhor classificada no momento. 4.4 Dessa forma, a proposta de preços da licitante foi encaminhada ao Setor Técnico, para a verificação dos requisitos dispostos. O Setor Técnico apresentou manifestação favorável à proposta, concluindo que os equipamentos oferecidos estão aderentes com as especificações dos itens licitados, conforme estabelece o item 9.1.1 do Termo de Referência.

4.5 Diante da manifestação favorável pela aceitabilidade da proposta por parte da área técnica, bem como pela verificação da exequibilidade de preços efetuada, atendendo às condições previstas no item 6 do edital, a proposta da Licitante CONVERGINT foi considerada aceita, podendo-se passar à fase de habilitação.

4.6 Na fase de habilitação, os documentos de habilitação técnica, apresentados pela licitante, foram submetidos ao Setor Técnico, que apresentou manifestação dispondo que a licitante CONVERGINT executou serviços com as características mínimas requeridas no item 9.28.1 do Termo de Referência, comprovando sua habilitação técnica.

4.7 Com os documentos de habilitação apresentados, o registro no SICAF, as regras do edital e o julgamento objetivo, a licitante comprovou as exigências previstas para a habilitação de sua proposta, atendendo às exigências quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica-financeira e qualificação técnica (conforme manifestação do Setor Técnico), previstas no item 9 do Termo de Referência e 7 do edital.

4.8 Assim, a licitante CONVERGINT foi considerada habilitada ao certame, sendo, logo em seguida, aberto prazo para registro de intenções de recursos, no qual houve 1 (uma) manifestação da Recorrente COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA, que apresentou as razões de seu recurso administrativo no dia 25/02/2025, conforme as alegações expostas acima.

Já no dia 28/02/2025, a Recorrida CONVERGINT apresentou suas contrarrazões, conforme também exposto acima.

4.9 Cabe dizer que os fatos aqui transcritos estão dispostos conforme constam os registros do Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico 06/2023, para a segunda fase do certame.

5. DO MÉRITO

5.1 Preliminarmente à valoração do mérito das alegações contidas na peça recursal, importa ressaltar que foram observados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, durante todo o transcorrer da Sessão Pública e desta fase recursal, os princípios básicos norteadores do procedimento licitatório, prescritos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, in verbis: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." 5.2 Ao adentrar-se nas razões recursais da Recorrente, verifica-se que o questionamento recai quanto às especificações técnicas dos produtos oferecidos pela Recorrida para os itens licitados 5 (INTERFACE DE CAPTURA HDMI - USB), 6 (INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO) e 11 (MONITOR DE RETORNO DE VÍDEO), dispondo que não atendem as características estabelecidas no Anexo III do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Equipamentos e Serviços que Compõem a Solução, conforme explanado no tópico 2 desta peça. Assim, os três itens questionados pela Recorrente serão abordados a seguir.

Para o Item 5 Licitado 5.3 A Recorrente dispõe que,



diante dos requisitos de especificação exigidos para a contratação, para o item 5 licitado, foi solicitada manifestação do Setor Técnico da licitação - responsável pelas questões de tecnologia da informação do Órgão, que apresentou a Nota Técnica nº 675 para a verificação do atendimento dos 3 itens licitados questionados, na qual contém a seguinte análise para o item 5: 7. ANÁLISE DO ITEM 5.2 REFERENTE A INTERFACE DE CAPTURA HDMI – USB 7.1 O Termo de Referência estabelece que a interface de captura HDMI deve possuir: 7.1.1 5.2. Suportar resoluções até 4K (4096x2160p30) ou maiores; 7.1.2 5.6. Deve possuir porta de loop HDMI em 4K HDR. 7.2 Em relação ao item 5.2 foi verificado a informação do item 5 do documento de recurso administrativo apresentado pela COPERSON que informa o seguinte: 5. De acordo com o manual do equipamento ofertado pela Seal, o USB Capture HDMI 4K Plus, página 7, consta expressamente que: "Shows the max input and capture dimension. The maximum input resolution of USB Capture HDMI Plus is 2048 x 2160, it can accept a 4K 4:2:0 input, but it will be automatically downscaled to 2K for processing." Tradução livre: "A resolução máxima de entrada do USB Capture HDMI Plus é 2048 x 2160. Ele pode aceitar uma entrada 4K 4:2:0, mas será automaticamente reduzida para 2K para processamento." 7.3 No entanto, verifica-se que o texto informado com a especificação apresentada, corresponde ao equipamento USB Capture HDMI Plus, e não ao USB Capture HDMI 4K Plus (equipamento ofertado pela CONVERGINT), pois o USB Capture HDMI Plus tem resolução máxima de entrada de 2048 x 2160 e reduz automaticamente sinais 4K para 2K para processamento (https://www.magewell.com/static/tech-specs/USB_Capture_Plus/USBCaptureHDMIPlusEN.pdf), enquanto que o equipamento USB Capture HDMI 4K Plus suporta entrada HDMI de até 4096x2160 a 60fps e pode capturar em 4K UHD (3840x2160 a 30fps), sem essa limitação para 2K. (https://www.magewell.com/static/tech-specs/USB_Capture_Plus/USBCaptureHDMI4KPlusEN.pdf). 7.4 Portanto, o equipamento USB Capture HDMI 4K PLUS ofertado pela CONVERGINT atende as especificações do Edital e Termo de Referência quanto ao item 5.2. 8. ANÁLISE DO ITEM 5.6 REFERENTE A INTERFACE DE CAPTURA HDMI – USB 8.1 O Termo de Referência estabelece que a interface de captura HDMI deve possuir: 8.1.1 5.6. Deve possuir porta de loop HDMI em 4K HDR. 8.2 O equipamento Magewell USB Capture HDMI 4K Plus é capaz de repassar o sinal HDR através de sua porta de "loop through" HDMI, conforme imagem abaixo, extraído do documento Manual do Usuário do site do fabricante (Página 4): (FIGURA) Fonte: https://www.magewell.com/files/documents/User_Manual/USB_Capture_Plus&Pro_User_Manual_en_US.pdf 8.3 De acordo com a especificação da porta LOOP THRU ou Loop Through, o sinal HDMI recebido será enviado para o outro dispositivo sem ser processado, conforme tradução livre: LOOP THRU: A interface loop Through. O sinal HDMI recebido será enviado para o outro dispositivo sem ser processado (...) 8.4 Portanto, por suportar HDMI 2.0 em sua entrada e saída de loop through, o que permite a passagem de sinais HDR, desde que o sinal de entrada seja compatível e o dispositivo conectado à saída, sendo que a porta de loop through foi projetada para transmitir o sinal HDMI original sem processamento, preservando então características como resolução, profundidade de cor e metadados HDR, quando presentes, entende-se que o produto ofertado pela CONVERGINT está adequado ao que foi solicitado no edital e Termo de Referência. 5.7 Conforme se verifica pela manifestação do Setor Técnico, o produto ofertado pela Recorrida - USB Capture HDMI 4K PLUS, atende aos requisitos técnicos dispostos nos subitens 5.2 e 5.6 do Anexo III do Termo de Referência. 5.8 Restou ainda verificado que os argumentos da Recorrente se basearam no modelo USB Capture HDMI Plus, no entanto o modelo ofertado pela Recorrida foi o USB Capture HDMI 4K PLUS, que atende aos requisitos do Edital, conforme demonstrado no Manual do produto, o que acaba por comprometer as questões levantadas pela Recorrente, para este item. Para o Item 6 Licitado 5.9 A Recorrente alega que o Anexo III do Termo de Referência estabelece no item 6.3 a exigência de conexão Wi-Fi 802.11n, no entanto, o equipamento ofertado pela empresa concorrente possui apenas Wi-Fi 5 (802.11ac), o que o torna incompatível com a exigência do certame. Além disso, o modelo ofertado operaria exclusivamente na banda de 5 GHz, enquanto o padrão 802.11n exigido opera tanto na banda de 2,4 GHz quanto na de 5 GHz, garantindo maior compatibilidade com redes e dispositivos legados. 5.10 Por envolver questão eminentemente técnica, diante dos requisitos de especificação exigidos para a contratação, mais precisamente para o 6.3 do Anexo III, foi solicitada manifestação do Setor Técnico da licitação - responsável pelas questões de tecnologia da informação do Órgão, que apresentou a Nota Técnica nº 675 para a verificação do atendimento dos 3 itens licitados questionados, na qual contém a seguinte análise para o item 6: 9. ANÁLISE DO ITEM 6.3 REFERENTE A INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO 9.1 O Termo de Referência estabelece que a interface de operação sem fio deve possuir: 9.1.1 6.3. Conexão Wi-Fi 802.11n. 9.2 O 802.11n é um padrão Wi-Fi introduzido em 2009. Em comparação com padrões Wi-Fi anteriores, ele permitiu computação sem fio aprimorada, videoconferência, streaming em HD e aplicativos dinâmicos baseados na web. Mas, à medida que o tráfego de rede e as demandas de desempenho cresceram, o 802.11n atingiu sua capacidade prática. Lançado em 2013, o 802.11ac usa diversas novas tecnologias para melhorar o desempenho em relação ao 802.11n. 9.3 Em relação a compatibilidade com versões anteriores, cada novo padrão Wi-Fi absorve efetivamente essas versões. Dependendo do hardware ou das condições de rede, o 802.11ac opera com o 802.11n e qualquer outro padrão 802 anterior quando necessário. 9.4 Quanto às vantagens do 802.11ac e 802.11n, com seu novo espectro de 5 GHz, o 802.11ac atinge velocidades mais rápidas para transferência de dados e fornece mais largura de banda para que mais computadores e dispositivos sem fios fiquem on-line. Ao alternar entre as bandas de 2,4 GHz e 5 GHz, o 802.11ac pode otimizar dinamicamente o desempenho da rede com base no uso da rede. 9.5 Portanto, como o produto ofertado pela CONVERGINT (iPad 9ª Geração) suporta a conexão Wi-Fi 802.11n na banda de 5 GHz, e levando em consideração, conforme exposto para esse item, que existe a compatibilidade (entre outras características técnicas) entre as conexões Wi-Fi 802.n e 802.ac, o equipamento está adequado ao que foi solicitado no edital e Termo de Referência. 5.11 Conforme se verifica pela manifestação técnica, o produto ofertado pela Recorrida (iPad 9ª Geração) suporta a conexão Wi-Fi 802.11n na banda de 5 GHz, o que de maneira objetiva atende ao exigido no subitem 6.3 do Anexo III do Termo de Referência, que exigiu Conexão Wi-Fi 802.11n. Para o Item 11 Licitado 5.12 A Recorrente alega que o produto ofertado para o item 11 não atende ao subitem 11.7 do Anexo III do Termo de Referência, que exige monitor com entrada DVI ou DP. Segundo a Recorrente o monitor ofertado conta com três entradas HDMI e incluiu um adaptador conversor de HDMI para DP como solução alternativa para atender ao requisito. 5.13 Por envolver questão eminentemente técnica, diante dos requisitos de especificação exigidos para a contratação, mais precisamente para o 11.7 do Anexo III, foi solicitada manifestação do Setor Técnico da licitação - responsável pelas questões de tecnologia da informação do Órgão, que apresentou a Nota Técnica nº 675 para a verificação do atendimento dos 3 itens licitados questionados, na qual contém a seguinte análise para o item 11: 10. ANÁLISE DO ITEM 11.7 REFERENTE AO MONITOR PROFISSIONAL PARA RETORNO DE VÍDEO 10.1 O Termo de Referência estabelece que o Monitor Profissional para Retorno de Vídeo deve possuir: 10.1.1 11.7. DVI ou DP. 10.2 Ao acessar e analisar o Manual do Usuário da fabricante SAMSUNG (https://downloadcenter.samsung.com/content/UM/202402/20240201035658001/BN81-24537F-01_WEB_QBC%20QBC-N%20QMC_ZD_B-POR_240130.0.pdf), página 16, temos a seguinte imagem: (FIGURA) 10.3 Nota-se que o monitor possui 03 (três) portas HDMI que são compatíveis quando do uso de uma cabo HDMI-DVI para uso em porta DVI, portanto, a equipe de Planejamento da Contratação considera que o equipamento ofertado pela CONVERGINT, QB50C, está adequado ao que foi solicitado no edital e Termo de Referência, uma vez que existe compatibilidade direta e nativa nas portas. 5.14 Conforme se verifica pela manifestação técnica, o monitor ofertado (modelo QB50C) possui 03 (três) portas HDMI que são compatíveis quando do uso de uma cabo HDMI-DVI para uso em porta DVI. 5.15 Pela figura acima, obtida na página 16 do Manual do Usuário da fabricante SAMSUNG, consta a informação de conexão a um dispositivo de origem usando um cabo HDMI ou um cabo HDMI-DVI, o que comprova o atendimento ao subitem 11.7 do Anexo III do Termo de Referência. 5.16 Cabe ainda acrescentar que a Recorrente mencionou, em sua contrarrazão, oferecer adicionamente um conversor capaz de receber um sinal em DisplayPort (DP) e convertê-lo para HDMI. Dessa forma, o monitor em questão permite a conexão de fontes HDMI, DVI e DP, atendendo não apenas aos dois padrões exigidos, mas também ao terceiro mencionado no edital. Conclusão 5.17 A verificação dos requisitos técnicos, questionados no recurso administrativo, passou por ampla análise do Setor Técnico, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 675 citada, sendo verificados os manuais dos produtos, para a sua devida verificação de compatibilidade com o que foi exigido no Anexo III do Termo de Referência. 5.18 A integra da Nota Técnica nº 675, elaborada pelo Setor Técnico mencionada acima, poderá ser acessada por completa no sitio eletrônico do MMA: <https://www.gov.br/mma/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/pregao-eletronico-2/2023/pregado-eletronico-no-06-2023> 5.19 E também através do módulo de pesquisa pública do SEI, inserindo o Nº SEI 1920991 e selecionando a opção Documentos Externos no endereço: https://sei.mma.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. 5.20 Diante da análise efetuada dos três itens licitados (5, 6 e 11), questionados pela Recorrente, ficou demonstrado que os produtos ofertados pela Recorrida atenderam ao que foi especificado no Edital. 6. Da decisão 6.1 O recurso sob análise contra decisão deste Pregoeiro, formulado pela licitante COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ Nº 07.648.642/0001-40, foi apresentado no prazo legal, sendo conhecido. O mesmo valendo-se para a contrarrazão apresentada pela licitante CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.619.404/0008-14. 6.2 No mérito, as argumentações apresentadas pela licitante COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA não demonstraram fatos e fundamentos de direito capazes de mover este Pregoeiro à reformulação de sua decisão, que aceitou a proposta de preços da licitante CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. 6.3 Ressalte-se, ainda, que foram resguardados durante todo o certame os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, do Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Finalidade, Economicidade, respeitadas, portanto, as normas que regem a matéria e os princípios norteadores licitatórios. 6.4 Por todo o exposto, entende-se impertinente o recurso da Recorrente COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA, considerando-o IMPROCEDENTE, conforme motivações demonstradas acima, ao passo que se entende pertinente a contrarrazão apresentada pela licitante CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. 6.5 Esse é o entendimento, sub censura. 6.6 A versão completa deste documento está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mma/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregado-eletronico-2/2023/pregado-eletronico-no-06-2023> Brasília/DF, 18 de março de 2025. HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES Pregoeiro



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO